



AGORA É A VEZ DO POVO

PROPOSTA Na 1ª, 2ª e 3ª Discussão.
Por maioria absoluta
Sala das Sessões 17 de 06 de 1994
Ass: [Assinatura] CÂMARA DO PROTECTOR

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Taguatinga-TO, 08 de junho de 1.994

PROJETO LEI 08/94

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Faço saber que a Câmara Municipal de Taguatinga, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taguatinga, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, de serviço- FGTS, na forma da RESOLUÇÃO 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1.994.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM, (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Revoga-se as disposi



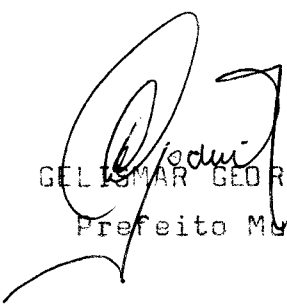
AGORA É A VEZ DO POVO

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

ções em contrário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vi
gor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA-TO, aos 08 dias do mês de junho de 1.994.



GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



AGORA É A VEZ DO POVO

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

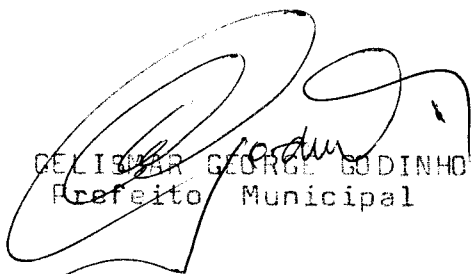
J U S T I F I C A T I V A

A dívida do Município de Taguatinga com o FGTS, que se estende desde 1.967, tornou impraticável a sua atualização, devido aos valores das parcelas em atraso serem exorbitantes. Nos dias de hoje, é simplesmente incompatível os valores dos débitos com a receita arrecadada, que se seguisse-mos cumprindo a primeira negociação, gentilmente apreciada e aprovada por esta Casa de Lei, estaríamos comprometendo seriamente o orçamento, tornando inviável a administração municipal.

202 de 12 25
Agora com essa Nova Resolução de nº 139 / 94 (~~que segue em anexo~~), que se verifica uma preocupação com a realidade econômica de cada município, é oportuno renegociarmos essa dívida, a fim de colocarmos o nosso município na relação dos adiantes com a União.

1-60

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA-TO, aos
09 dias do mês de junho de 1.994.


DELISAIR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às comissões,
para os devidos pareceres



Em: 17-06-94

João Vitor da Silva
Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 015/94

Ref. Proj. de Lei nº 08/94 - Autoriza
o Poder Executivo a firmar acordo de
parcelamento de dívida para com o
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 17-06-94

Marcos de Almeida Rocha D.J.

PELA APROVAÇÃO

*Pela
Aprovação
Selostino No Queiroz da Fonseca*

Ailton Gomes Ferreira PELA APROVAÇÃO

Parecer nº 015/94

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 17-06-94

Nadir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação

Joandy Tavares R. J.C. P/Aprovação



AGORA É A VEZ DO POVO

Aprovado Na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
por maioria absoluta
data da sessão 17 1 06 1994
Ass: [assinatura] PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Taguatinga-TO, 08 de junho de 1.994

PROJETO LEI 08/94

"Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamen
to de dívida para com o Fundo
de Garantia do Tempo de Servi
ço."

Faço saber que a Câmara Muni
cipal de Taguatinga, decreta, e eu, Prefeito Muni
cipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executi
vo autorizado a, em nome do Município de Taguatin
ga, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econô
mica Federal-CEF, de serviço- FGTS, na forma da RE
SOLUÇÃO 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho
Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05
de maio de 1.994.

Art. 2º- O Poder Executivo, para
garantia de avença, fica autorizado a vincular
e utilizar cotas FPM, (Fundo de Participação dos Mu
nicípios), durante todo o prazo de vigência do ajus
te.

Art. 3º- O Poder Executivo, du
rante o prazo do acordo de parcelamento, consignará
nos orçamentos anual e plurianual, dotações sufici
entes ao atendimento das prestações mensais oriun
das do ajuste.

Art. 4º- Revoga-se as disposi



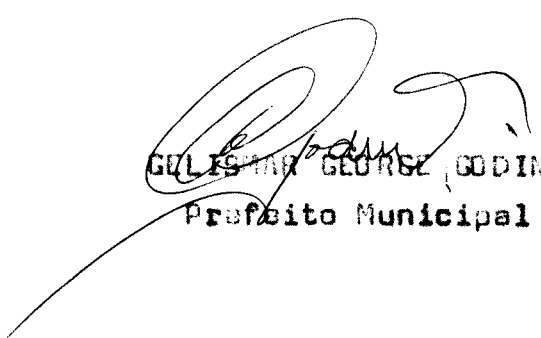
AGORA É A VEZ DO POVO

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

ções em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vi
gor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA-TO, aos 08 dias do mês de junho de 1.994.



CELISVAN GEORGE CODINHO
Prefeito Municipal



AGORA É A VEZ DO POVO

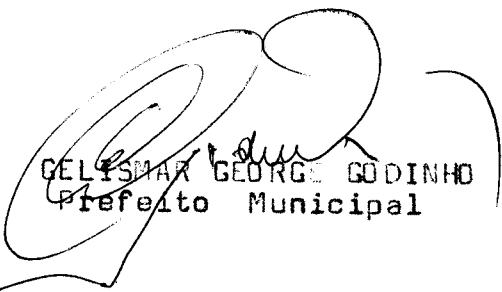
Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

A dívida do Município de Taguatinga com o FGTS, que se estende desde 1.967, tornou impraticável a sua atualização, devido aos valores das parcelas em atraso serem exorbitantes. Nos dias de hoje, é simplesmente incompatível os valores dos débitos com a receita arrecadada, que se seguíssémos cumprindo a primeira negociação, gentilmente apreciada e aprovada por esta Casa de Lei, estaríamos comprometendo seriamente o orçamento, tornando inviável a administração municipal.

Agora com essa Nova Resolução de nº 139 / 94 (que segue em anexo), que se verifica uma preocupação com a realidade econômica de cada município, é oportuno renegociarmos essa dívida, a fim de colocarmos o nosso município na relação dos adiantes com a União.

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA-TO, aos
09 dias do mês de junho de 1.994.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às comissões,
para os devidos pareceres



Em: 17-06-94.

João Pereira da Silva
Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 015/94

Ref. Proj. de Lei nº 08/94 - Autoriza
o Poder Executivo a firmar acordo de
parcelamento de dívida para com o
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 17-06-94

Resolução de Plenária
PELA APROVAÇÃO

Pela Seleção
Aprovação
Ator *João Ferreira* Pela APROVAÇÃO

Parecer nº 015/94

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 17-06-94

Nadir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
jurandy Tavares *Paulo J.C.* p/ Apropriação